



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0009713-76.2020.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO OURENSE – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar a lista de credores do art. 7º, § 2º da LRF, após os ajustes solicitados pelas Recuperandas, computando os pagamentos realizados aos trabalhadores em folha, por uma questão de **economia processual e bom andamento do feito**, a fim de que se evite a apresentação de inúmeras impugnações para correção do saldo devedor, o que certamente elevaria, desnecessariamente, o número de incidentes apensados ao feito.

Ressaltamos que a primeira versão da lista da AJ fora apresentada às fls. 3.240/3.269, tempestivamente, em 22/12/2020, sendo essa a versão, ora colacionada aos autos, revisada com base no petitório das Recuperandas de fls. 3.486/3505, que apresentou planilha com valores pagos para amortização na lista de credores requerendo, também, a inclusão de trabalhadores na Classe I – Crédito Trabalhista.

Conforme informado anteriormente, as Recuperanda enviaram de forma administrativa a documentação que dá suporte ao pedido de ajuste. Em referência a primeira documentação apresentada, foi indeferido o pedido de inscrição de valores de

FGTS visto que, apesar de ser verba de titularidade do trabalhador, por sua natureza, o seu recolhimento é realizado em favor da União através da Caixa Econômica Federal, por guia específica, especialmente em se tratando de trabalhadores ainda vinculados às Recuperandas.

Assim, foi realizado o ajuste da lista de credores apresentada pela Administradora Judicial com a amortização dos valores quitados através de folha de pagamento. Porém, quanto ao pedido de inclusão de novos credores na lista, o entendimento é pela sua impossibilidade pela via administrativa, sendo necessário que a Recuperanda se utilize da habilitação retardatária de crédito nos termos do art. 10 da LRF, a fim de oportunizar o contraditório e ampla defesa aos credores.

Por fim, a Administradora Judicial **requer a este Douto Juízo que proclame a lista de credores ora juntada aos autos como a lista oficial para efeitos da publicação do 2º edital, art. 7º, § 2º c/c 53 § único da Lei 11.101/2005 e, em ato contínuo, informa que encaminhará a secretaria desta Vara a minuta do 2º Edital, pugnando desde já que se intime as Recuperandas para o recolhimento de custas visando a sua publicação no Diário de Justiça.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Ourense

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Bárbara Gama
OAB/RJ nº 235.223